**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Cria Gratificação de Serviço pelo exercício das atividades de Contador ao Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

**Guilherme Eugenio Granzotto**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O servidor do Poder Executivo, detentor do cargo de provimento efetivo de Contador, que for designado para executar as atribuições de suas funções ao Fundo Municipal de Previdência, fará jus a uma Gratificação de Serviço (GS) mensal no valor equivalente ao vencimento básico do padrão 1.0, estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município.

**§ 1º** A gratificação não será incorporada ao vencimento e aos proventos de aposentadoria e será percebida pelo servidor enquantoestiver formalmente designado para desempenhar as funções de que trata caput deste artigo.

**§ 2º** No período de férias, afastamentos legais e licenças previstas em Lei, o servidor designado à função não fará jus ao recebimento da gratificação.

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço (GS), de que trata o art. 1º desta Lei, terá natureza transitória e caráter “propter laborem” e será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, sendo que

sobre a gratificação não incidirá contribuição previdenciária nem será base de calculo para férias e gratificação natalina.

**Parágrafo único –** O servidor que perceber a Gratificação pelos serviços de Contadoria prestados ao Fundo Municipal de Previdência não fará jus ao recebimento de horas extras.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias consignada na Lei de Meios.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS,** aos 19 de agosto de 2019.

**Guilherme Eugenio Granzotto,**

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº080/2019, está sendo apresentado aos nobres vereadores com o objetivo de instituir a Criação de Gratificação de Serviço pelo exercício das atividades de Contador ao Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

Esta gratificação será percebida pelo servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo de Contador, que estiver lotado e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda e, que no desempenho de suas atribuições, preste também serviços de Contadoria ao Fundo Municipal de Previdência, no atendimento de toda a sua demanda.

O Contador terá como atribuição amparar a unidade gestora: Fundo Municipal de Previdência e Executivo Municipal, propiciando melhor desempenho dos atos administrativos e controles contábeis, transparência pública, apoiando todas as atividades desenvolvidas pelo Fundo de Previdência Social, com base no Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito do Pró-Gestão, a contabilidade do Fundo deverá ter uma linguagem acessível, de fácil entendimento e adequada a todas as pessoas. O Setor Contábil deverá prover os meios para que os dados contábeis atendam estes requisitos elaborando planilhas, relatórios, gráficos e outros instrumentos que possibilitem a ampla compreensão dos dados por todos.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público, buscando minimizar riscos, dar efetividade às informações contábeis e contribuir para o alcance dos objetivos das entidades, com a preservação do patrimônio público. Os Demonstrativos Contábeis dos Regimes Próprios de Previdenciária Social – RPPS a serem encaminhados à Supervisão de Contabilidade são:

* Balanço Orçamentário (BO);
* Balanço Financeiro (BF);
* Balanço Patrimonial (BP);
* Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e

Quanto a Matriz de saldos contábeis mais uma ferramenta que tem o envio via Siconfi, a partir de 2019 para fins de emissão do CRP. Os relatórios contábeis por vezes não são de fácil compreensão a todos os usuários, não provendo a transparência da informação, precisando portando a extração das demonstrações contábeis de informações e produção de relatórios simplificados e com dados pertinentes para suprir a necessidades de transparência e legalidade no RPPS.

O setor de contabilidade atua na matriz contábil provendo a tomada de decisões com cuidado na gestão do patrimônio e com a percepção de que a aposentadoria só se concretiza com planejamento e disciplina, avaliando em tempo concreto a gestão de pessoas, abarcando assim as futuras proteções a serem desencadeadas aos servidores, e não atribuindo maiores responsabilidades ao Executivo Municipal, (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros).

A criação em questão propõe que sejam realizados pelo servidor Contador procedimentos para que o acima exposto seja parte integrante das atividades dentro do Fundo de Previdência do Município de Aratiba.

Assim, submetemos a análise dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, contando com a sua aprovação.

Aratiba, RS, aos 19 de agosto de 2019.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.